

MANUAL DE APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO INTERNO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS (PIPGR)

Segundo o artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, os produtores de resíduos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), são obrigados a elaborar e implementar Planos Internos de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR). Está ainda definido neste artigo:

- * No caso de instalações que produzam resíduos perigosos, o PIPGR deve ser enviado à Direção Regional do Ambiente e Ação Climática (DRAAC), para efeitos de aprovação, por correio ou *email* (residuos.DRAAC@azores.gov.pt);

O PIPGR deve ser extensivo a todas as zonas/atividades do estabelecimento. Deve estar disponível na instalação, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os funcionários da instalação.

Índice

1. Identificação do estabelecimento	2
2. Resíduos produzidos e medidas de prevenção e reutilização.	2
3. Triagem e armazenagem	2
4. Recolha, Transporte, Valorização e Eliminação	4
5. Ações de formação	9
Anexos:	9

Nota: Clicar sobre o capítulo sobre o qual necessita de obter informação.

1. Identificação do estabelecimento

Identificação da entidade produtora de resíduos.

Responsável pela implementação do PIPGR – responsável da entidade pela elaboração do PIPGR e que assegure a sua implementação. Deve servir de interlocutor com a DRAAC quanto a questões relacionadas com a implementação do plano (não indicar o operador de gestão de resíduos).

2. Resíduos produzidos e medidas de prevenção e reutilização

Identificação dos resíduos produzidos no estabelecimento, com discriminação do local ou locais onde são produzidos ou das atividades que lhes dão origem (Ex: escritório, refeitório, oficina de manutenção, zona de laboração, armazém, etc.). E identificação das medidas de prevenção e reutilização, incluindo boas práticas de gestão, que são adotadas no estabelecimento para cada tipologia de resíduos. Para as tipologias em que não existam medidas indicar “Não se aplica”.

TABELA 1 - EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

Nome comum do resíduo	Código LER (Decisão 2014/955/UE)	Local de produção/ atividades geradoras do resíduo	Medidas de prevenção e reutilização
Papel	20 01 01	Escritório / Recepção	- Utilização do modo de impressão frente e verso - Reutilização do verso das folhas para rascunho

Nota: Todos os resíduos produzidos na entidade devem constar deste plano e devem ser repetidos em todas as tabelas em que é solicitado o “nome comum do resíduo” e o “Código LER”.

3. Triagem e armazenagem

Identificação dos resíduos sujeitos a triagem, tipos de recipientes para acondicionamento e condições de armazenagem.

TABELA 2 - EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

Nome comum do resíduo	Código LER (Decisão 2014/955/UE)	Sujeito a triagem?	Tipo de recipiente	Condições de armazenagem
Papel	20 01 01	Sim	Caixa em cartão destinada ao papel triado	Resguardado do vento e da chuva

- * **“Sujeito a triagem?”** – Entenda-se triagem como o ato de separação dos resíduos, devendo indicar “sim” ou “não”.
- * **“Tipo de recipiente”** – No tipo de recipientes deve ser indicado o material e a capacidade, se possível. No caso de existirem diferentes recipientes para a triagem/acondicionamento e a armazenagem, deve ser indicado. Exemplos de recipientes: Bidão de metal de 200 litros; contentor de plástico de 1000 litros, bidão de plástico 25 l, 1000 l,... caixa de cartão, etc...
- * **“Condições de armazenagem”** – A armazenagem é a deposição temporária e controlada de resíduos, por prazo determinado, antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

A triagem, acondicionamento e armazenagem de resíduos devem cumprir com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

- * Os resíduos não perigosos devem ser acondicionados em recipientes ou locais que permitam resguardo da ação do vento (evitando a sua dispersão), devendo os resíduos de papel/cartão e embalagens de papel/cartão destinados à reciclagem, ser igualmente resguardados da ação da chuva (recipiente fechado ou local coberto e impermeabilizado).
- * Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável. Se possível ou quando aplicável, o local deve ser dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;
- * Os resíduos perigosos devem ser armazenados em recipientes ou locais separados dos resíduos não perigosos;
- * Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;
- * No caso de resíduos perigosos, a área de triagem deve ser coberta, protegida contra intempéries, com piso impermeabilizado, e se possível ou quando adequado, dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;

- * Todos os contentores utilizados no acondicionamento e armazenagem de resíduos devem ser identificados por nome comum e código LER, recomendando-se que seja mencionada a identificação do produtor e do transportador, bem como a data de enchimento do contentor, no caso de a armazenagem ter duração superior a um mês;
- * Os resíduos de baterias e acumuladores recolhidos seletivamente devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima (ex. caixas de plástico).

4. Recolha, Transporte, Valorização e Eliminação

Indicação dos destinos para cada tipologia de resíduos, com indicação de quais os que seguem para valorização/reciclagem (interna e/ou externa) e quais os que se destinam a eliminação, bem como indicação da entidade ou entidades responsáveis pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos.

TABELA 3 - EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

Nome comum do resíduo	Código LER (Decisão 2014/955/UE)	Recolha e Transporte		Destino		
		Entidade	Periodicidade de recolha	Operador de resíduos	NIF	Operação
Papel	20 01 01	Câmara Municipal	Semanal	Câmara Municipal	--	--

- * O transporte rodoviário, marítimo e aéreo de resíduos está sujeito a guia de acompanhamento de transporte de resíduos, a emitir na plataforma do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), em <http://srir.azores.gov.pt/>.
- * O transporte de resíduos apenas pode ser realizado:
 - a) Pelo produtor ou detentor dos resíduos;
 - b) Por um operador de gestão de resíduos
 - c) Pelas empresas licenciadas para o transporte de mercadorias por conta de outrem.
- * O transporte rodoviário de resíduos está sujeito ao cumprimento das normas técnicas previstas no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, das quais se salientam:
 - a) Os resíduos líquidos ou pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98 % do volume disponível;

- b) Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel em veículo de caixa fechada ou em veículo de caixa aberta com a carga devidamente coberta de forma a evitar a queda e o soprimento;
- c) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- d) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
- e) Os veículos de transporte de resíduos líquidos ou pastosos devem dispor de produtos absorventes adequados à contenção em caso de derrame.

- * As operações de eliminação de resíduos ou armazenagem com vista a eliminação são identificadas com o código D, e as operações de valorização, com o código R, ambos seguidos de um número. **No caso de não saber a operação de gestão a que o resíduo será sujeito, deverá solicitar essa informação ao operador de gestão de resíduos (entidade destinatária dos resíduos).**

TABELA 4 - CÓDIGO DE OPERAÇÕES DE ELIMINAÇÃO E VALORIZAÇÃO

ANEXO I do DLR n.º 7/2026/A, de 11 de março Operações de eliminação de resíduos (código D) [a que se refere a alínea n) do n.º 1 do artigo 3.º]			ANEXO II do DLR n.º 7/2026/A, de 11 de março Operações de valorização (códigos R) [a que se refere a alínea xx) do n.º 1 do artigo 3.º]		
Código	Operação		Código	Operação	
D1	Depósito no solo, à superfície ou em profundidade (e.g., em aterro):		R1	Utilização principal como combustível ou outro meio de produção de energia. (1)	
	D1 A	D1 B			
	Deposição no solo.	Deposição no interior do solo.			
D2	Tratamento no solo, por exemplo, biodegradação de efluentes líquidos ou de lamas de depuração nos solos.		R2	Reciclagem ou recuperação de substâncias orgânicas não utilizadas como solventes, incluindo compostagem e outros processos de transformação biológica: (2)	
			R3	Recuperação ou regeneração de solventes.	
				R3 A	Preparação para reutilização de substâncias orgânicas.
				R3 B	Compostagem.
				R3 C	Digestão anaeróbia.
				R3 D	Gaseificação e pirólise que utilizem componentes como produtos químicos.
				R3 E	Reciclagem/recuperação de plásticos.
				R3 F	Reciclagem/recuperação de papel.
				R3 G	Reciclagem de óleos alimentares usados.

			R3 H	Valorização de materiais orgânicos em operações de enchimento.
			R3 I	Valorização associada a um fim de estatuto de resíduo.
			R3 J	Reciclagem/recuperação de madeira.
			R3 K	Outras operações R3 não especificadas.
D3	Injeção em profundidade, por exemplo, injeção de resíduos por bombagem em poços, cavidades vulcânicas ou depósitos naturais.	R4		Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas.
			R4 A	Preparação para reutilização de resíduos de metal e compostos metálicos.
			R4 B	Reciclagem/recuperação de sucatas de ferro, aço e alumínio.
			R4 C	Reciclagem/recuperação de sucata de cobre.
			R4 D	Valorização associada a um fim de estatuto de resíduo.
			R4 E	Outras operações R4 não especificadas.
D4	Lagunagem, por exemplo, descarga de resíduos líquidos ou de lamas de depuração em poços, lagos naturais ou artificiais.			Reciclagem ou recuperação de outros materiais inorgânicos: (4)
D5	Depósitos subterrâneos especialmente concebidos, por exemplo, deposição em alinhamentos de células que são seladas e isoladas umas das outras e do ambiente.	R5	R5 A	Preparação para reutilização de resíduos inorgânicos.
			R5 B	Reciclagem de materiais de construção inorgânicos.
			R5 C	Reciclagem/ de resíduos de vidro para a fabricação de vidro.
			R5 D	Valorização de materiais inorgânicos em operações de enchimento.
			R5 E	Remediação de solos para efeitos da sua valorização.
			R5 F	Incorporação de resíduos de construção e demolição (RCD) em obra.
			R5 G	Valorização associada a um fim de estatuto de resíduo.
			R5 H	Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias-primas para a fabricação de cimento.
			R5 I	Reciclagem de resíduos inorgânicos em substituição de matérias-primas em outros processos de fabrico.
			R5 J	Outras operações R5 não especificadas.
D6	Descarga em massas de águas, com exceção dos mares e dos oceanos.	R6		Regeneração de ácidos ou de bases.
D7	Descarga para os mares e ou oceanos, incluindo inserção nos fundos marinhos.	R7		Recuperação de produtos utilizados na luta contra a poluição.
D8	Tratamento biológico não especificado em qualquer outra parte do presente diploma que	R8		Valorização de componentes de catalisadores.

	produz compostos ou misturas finais que são rejeitados por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12.				
	D8 A	D8 B			
	Tratamento biológico aeróbico.	Tratamento biológico aeróbico.			
D9	Tratamento físico-químico não especificado em qualquer outra parte do presente diploma que produz compostos ou misturas finais rejeitadas por meio de qualquer das operações enumeradas de D1 a D12, por exemplo, evaporação, secagem ou calcinação.		R9	Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos.	
	D9 A	Tratamento físico-químico de resíduos líquidos, sólidos e pastosos, incluindo filtração, rastreio, coagulação/floculação, oxidação/redução, precipitação, decantação/centrifugação, neutralização, destilação, extração.		R9 A	Regeneração de óleos minerais usados para obtenção de óleos base lubrificantes.
	D9 B	Imobilização, incluindo estabilização físico-química e solidificação.		R9 B	Reciclagem de óleos minerais usados para outros usos.
	D9 C	Descontaminação.		R9 C	Produção de combustíveis.
	D9 D	Evaporação.		R9 D	Outras operações R9 não especificadas.
	D9 E	Secagem térmica.			
	D9 F	Dessorção térmica.			
	D9 G	Outras operações de tratamento D9 não especificadas.			
D10	Incineração em terra.		R10	Tratamento do solo para benefício agrícola ou melhoramento ambiental.	
				R10 A	Valorização de resíduos em solos agrícolas, florestais e na jardinagem.
				R10 B	Cobertura ou regularização de caminhos nos aterros.
				R10 C	Enchimento de vazios de escavação.
				R10 D	Valorização de resíduos para a recuperação de solos degradados.
				R10 E	Utilização de resíduos como matérias-primas subsidiárias.
				R10 F	Outras operações R10 não especificadas.
D11	Incineração no mar. Esta operação é proibida pela legislação da UE e pelas convenções internacionais.	R11	Utilização de resíduos obtidos a partir de qualquer das operações enumeradas de R1 a R10.		
D12	Armazenagem permanente, por exemplo, armazenagem em contentores.		R12	Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11: (5)	
				R12 A	Tratamentos mecânicos.

			R12 B	Triagem.
			R12 C	Mistura de resíduos.
			R12 D	Tratamentos químicos.
			R12 E	Produção de combustível derivado de resíduos.
			R12 F	Despoluição e desmantelamento de veículos em fim de vida, incluindo a remoção das substâncias perigosas.
			R12 G	Desmantelamento dos resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, incluindo a remoção das substâncias perigosas.
			R12 H	Outros desmantelamentos.
			R12 I	Reembalamento, com alteração de Lista Europeia de Resíduos (LER).
			R12 J	Compactação, com alteração de LER.
			R12 K	Secagem e evaporação prévia à valorização dos resíduos.
			R12 L	Estabilização biológica aeróbia.
			R12 M	Estabilização biológica anaeróbia.
			R12 N	Peletização.
			R12 O	Valorização de RCD.
			R12 P	Valorização de RCD caracterizados de acordo com normas ou especificações técnicas.
			R12 Q	Outras operações R12 não especificadas.
D13	Mistura anterior à execução de uma das operações enumeradas de D1 a D12. Se não houver outro código D adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à eliminação, incluindo o pré-processamento, tais como a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a desintegração a seco, o acondicionamento ou a separação antes de qualquer uma das operações enumeradas de D1 a D12.	R13	Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas nas sublinéas de R1 a R12, com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada.	
			R13 B	Armazenagem de resíduos no âmbito do tratamento.
			R13 C	Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER.
			R13 D	Reembalamento de resíduos, com vista a agrupar os resíduos em recipientes adequados para preparar resíduos para tratamentos posterior e mais distante, sem alteração de LER.
			R13 E	Outra armazenagem de resíduos.

D14	Reembalagem anterior a uma das operações enumeradas de D1 a D13.	
D15	Armazenagem antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14, com exclusão da armazenagem preliminar.	

5. Ações de formação

Indicação das ações de formação previstas, com vista à adequada implementação do plano.

TABELA 5 - EXEMPLO DE PREENCHIMENTO

Duração	Periodicidade	Nome da Ação	Trabalhadores abrangidos
2h	Anual	"Boas práticas de gestão de resíduos"	Todos os trabalhadores da entidade

Notas:

- * As ações de formação dos trabalhadores podem ser internas ou externas.
 - Exemplos de ações de formação: Correta segregação dos resíduos, Preenchimento das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos, Preenchimento do Sistema Regional de Informação sobre Resíduos; Gestão de Resíduos, Compostagem, Boas práticas de gestão de óleos minerais usados, etc...
- * Quando esteja em causa a produção de resíduos perigosos, devem ser previstas ações de formação específicas para as tipologias de resíduos a manusear.

Anexos:

Em anexo ao PIPGR que estará disponível na entidade, deve constar o registo das ações de formação (data de realização, sumário, duração, lista de presenças).